



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 113/2023

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC – e sobre o Fundo Municipal de Defesa Civil de Contagem – FMDC CONTAGEM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDC, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Defesa Social, com a finalidade de, por meio do diálogo e da articulação entre entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedade civil organizada, realizar o planejamento, promoção e a execução de ações e políticas públicas para mitigar riscos de desastre e angariar apoio às comunidades atingidas por desastres ou em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º Compete ao CMPDC:

- I – realizar a cogestão de políticas públicas e ações da Defesa Civil;
- II – planejar e preconizar, em conjunto com a Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – Supdec, integrante da Secretaria Municipal de Defesa Social e sociedade civil organizada, ações interinstitucionais que resultem na prevenção de desastres;
- III – orientar e propor, em conjunto com a Supdec, ações que visem monitorar e reestruturar áreas de risco e vulneráveis, com o intuito de minimizar riscos de desastres naturais ou provocados pelo homem;
- IV – propor programas de capacitação e divulgação de ações de autoproteção e monitoramento às comunidades, inclusive por meio de parcerias a serem firmadas através da Secretaria Municipal de Defesa Social, visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas para redução de desastres;
- V – recomendar e apoiar eventos comunitários que tenham por finalidade construir uma pedagogia do risco junto à comunidade sobre o papel de Prevenção, Proteção e Defesa Civil, permitindo, assim, a inserção dos cidadãos na discussão acerca da Proteção e Defesa Civil do Município;
- VI – acompanhar, avaliar e deliberar sobre:
 - a) o Plano Municipal de Redução de Riscos do Município – PMRR, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

b) os Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, que visem o monitoramento e redução dos desastres no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento das ações dos Núcleos de Proteção e Defesa Civil - Nupdecs;

d) os programas e projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Proteção e Defesa Civil.

VII – propor e acompanhar a execução dos programas e ações do Comitê Gestor de Área de Risco – CGAR;

VIII – propor e avaliar a política pública de Prevenção, Proteção e Defesa Civil para o enfrentamento das desigualdades e racismo socioambiental;

IX – deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Contagem – FMPDC CONTAGEM, nos limites de sua competência.

Art. 3º O CMPDC será composto pelos seguintes membros, indicados pela respectiva autoridade máxima dos órgãos ou entidades descritos:

I – 13 (treze) representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Defesa Social;

b) Coordenadoria da Defesa Civil;

c) Comando da Guarda Municipal de Contagem;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar;

e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

g) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

h) Secretaria Municipal de Saúde;

i) Secretaria Municipal de Educação;

j) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

k) Secretaria Municipal de Governo e Participação Popular;

l) Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – Transcon;

m) Vereador membro da Comissão relacionada às demandas da Defesa Civil da Câmara Municipal de Contagem;

II – 13 (treze) representantes da sociedade civil:

a) 04 (quatro) representantes dos Nupdecs;

b) 01 (um) representante de organizações ambientalistas;

c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – de Contagem/MG;

d) 04 (quatro) representantes membros dos Conselhos Regionais da Administração Municipal, que poderão alternar a participação dos representantes no CMPDC a cada reunião mediante prévia comunicação formal à Presidenta do CMPDC;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

e) 01 (um) representante da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Minas Gerais;

f) 02 (dois) representantes indicados por organizações não governamentais que atuem na área de proteção e defesa civil.

§ 1º Cada membro do CMPDC possui um suplente, que participará da reunião no caso de ausência ou impedimentos do conselheiro titular.

§ 2º O mandato dos membros do CMPDC será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º Os membros do CMPDC não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como trabalho relevante prestado à comunidade.

§ 4º O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa ou substituição pelo suplente, será desligado do CMPDC, efetivando-se a suplência.

§ 5º O direito a voto dos membros é pessoal e intransferível, não podendo ser exercido por procuração.

Art. 4º Poderão participar das reuniões do CMPDC, como convidados, os representantes dos seguintes órgãos.

I – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU – ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

II – 01 (um) representante de instituição de ensino e pesquisa com notório saber na área de gestão de riscos e de desastres, de caráter multidisciplinar;

III – 01 (um) representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

IV – 01 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA;

V – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

VI – 01 (um) representante das brigadas florestais de qualquer nível federativo;

VII – 01 (um) representante de organização da sociedade civil com atuação reconhecida na área de proteção e defesa civil.

§ 1º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CMPDC outros representantes de entidades, de órgãos públicos ou privados, sempre que a pauta tratar de tema no âmbito da respectiva área de atuação.

§ 2º Os convidados não terão direito ao voto.

Seção II

Funcionamento Interno

Art. 5º O CMPDC possui as seguintes estruturas internas:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O plenário do CMPDC se reunirá:

I – ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês, em local, duração e hora fixados, pelo Regimento Interno;

II – extraordinariamente, por iniciativa da Presidenta, da maioria simples de seus membros ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho, devendo ser convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O prazo de tolerância para início das reuniões será de 15 (quinze) minutos do horário previsto, e, decorrido esse prazo sem que haja o quórum de metade mais um, a sessão plenária será iniciada com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões do CMPDC poderão ocorrer por meio de videoconferência, quando as circunstâncias, sejam elas quais forem, assim exigirem, mediante determinação da Presidenta.

Art. 7º O Plenário é o órgão máximo do CMPDC configurado pela reunião ordinária, extraordinária e urgente dos membros designados, competindo-lhe:

I – examinar e aprovar o Regimento Interno;

II – propor e aprovar modificações no Regimento Interno do CMPDC;

III – analisar, propor e aprovar as matérias em discussão pelo Plenário;

IV – constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando necessário, e indicar seus membros;

V – constituir as comissões regionais;

VI – solicitar estudos e/ou pareceres técnicos;

VII – opinar, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, emitindo parecer sobre o orçamento destinado ao CMPDC;

VIII – realizar, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de avaliar a situação de defesa civil e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. As deliberações do Plenário serão aprovadas por maioria simples.

Art. 8º A Diretoria Executiva é o órgão que dirige as atividades do CMPDC, e tem a seguinte composição:

I – Presidenta do CMPDC;

II – Vice-Presidente.

§ 1º A titular da Secretária Municipal de Defesa Social responderá como Presidenta do Conselho e, na sua ausência ou impedimento, a Subsecretária de Defesa Civil assumirá as funções.

§ 2º Compete à Presidenta do CMPDC:

I – representar o CMPDC;

II – dirigir as sessões plenárias;

III – coordenar os trabalhos da Diretoria Executiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – destituir os membros faltantes, convocando o suplente para substituí-lo, na forma do § 4º, do art. 3º desta Lei.

Art. 9º O Regimento Interno do CMPDC será elaborado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse dos membros.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FMPDC CONTAGEM

Art. 10. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Contagem – FMPDC CONTAGEM, instituído pela Lei Municipal nº 4.623, de 15 de outubro de 2013, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 11. O FMPDC CONTAGEM terá por finalidade assegurar meios para expansão e aperfeiçoamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil e programação de modernização e aprimoramento dos integrantes da Defesa Civil.

Art. 12. O FMPDC CONTAGEM tem natureza contábil, orçamentária e financeira, e é destinado a apoiar o financiamento do desenvolvimento institucional das ações da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil, objetivando a elaboração de diagnósticos, formulação, implementação, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas, estratégias, programas, projetos, construção e reforma da infraestrutura física, e o seu reaparelhamento, com móveis, máquinas, equipamentos de apoio e veículos, bem como dar eficiência e eficácia às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução, em especial aos aspectos de Proteção e Defesa Civil, com intuito de reduzir os desastres, despertando a efetiva participação da sociedade, bem como às atividades de monitoramento e de combate a sinistros, busca, resgate e salvamento, consoante com os objetivos previstos nesta Lei.

Art. 13. O FMPDC CONTAGEM será gerido pela Secretária Municipal de Defesa Social, na forma estabelecida por esta Lei e de conformidade com a legislação aplicável.

Art. 14. Constituem receitas do FMPDC CONTAGEM:

I – receitas provenientes do Ministério do Desenvolvimento Regional direcionadas às ações de Proteção e Defesa Civil, conforme a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC – e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

II – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – doações, legados e outros recursos, valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venham a receber de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física ou jurídica a este título destinado ao FMPDC CONTAGEM;

IV – recursos provenientes de Fundos Estadual e Nacional de Proteção e Defesa Civil;

V – rendimentos de aplicações financeiras;

VI – transferências do tesouro municipal nos casos de calamidade e eventos cujas despesas sejam superiores às reservas e receitas das fontes de financiamento elencados nos incisos anteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O ingresso de recursos no FMPDC CONTAGEM dar-se-á em conta específica, conforme modelo definido em regulamento.

Art. 15. O FMPDC CONTAGEM terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele inerentes, conforme dispõe a legislação em vigor.

§ 1º O exercício financeiro do FMPDC CONTAGEM, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios, coincidirá com o ano civil.

§ 2º Estão sujeitos à tomada ou à prestação de contas os integrantes do CMPDC responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros do FMPDC CONTAGEM, cabendo a eles responsabilidade cível e criminal.

Art. 16. A aplicação de recursos disponíveis no FMPDC CONTAGEM em políticas, programas, projetos e ações dar-se-á mediante deliberações do CMPDC, com base em plano de trabalho, no qual estejam bem definidos os custos e benefícios, e estabelecidos os resultados esperados, as metas e indicadores de desempenho, que serão utilizados na avaliação, em perfeita sintonia com os objetivos do FMPDC CONTAGEM.

Art. 17. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMPDC CONTAGEM serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

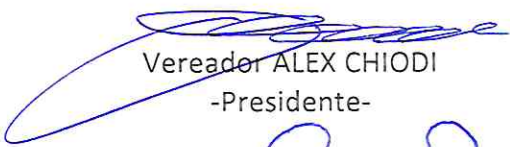
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo designará os recursos financeiros necessários ao funcionamento do CMPDC e do FMPDC CONTAGEM de que trata esta Lei.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.623, 15 de outubro de 2013.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 24 de outubro de 2023


Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-


Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-